



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Piripá

1

Quarta-feira • 30 de Janeiro de 2019 • Ano • Nº 883

Esta edição encontra-se no site: diariooficial.piripa.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Piripá publica:

- **Segundo Termo Aditivo ao Contrato Nº 015-6/2018** - Termo de supressão ao contrato de prestação de serviços que entre si celebram a Prefeitura Municipal de Piripá e a empresa Disembe Construções LTDA.



**Esse município tem
Imprensa Oficial.**

A Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a população tenha acesso e sua gestão seja transparente e clara. A Imprensa Oficial criada através de Lei, cumpre esse papel.

**Imprensa Oficial
do Município.**

Gestão Transparente e consciência limpa.

Termos Aditivos



Prefeitura Municipal de Piripá
Estado da Bahia
CNPJ/MF 13.694.658/0001-92
Praça da Bandeira, 30 – Centro – CEP 46.270-000 – Piripá – Bahia
e-mail: pmpiripa@gmail.com Fone-Fax: (77)-3440-2337



SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 015-6/2018

TERMO DE SUPRESSÃO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRIPÁ E A EMPRESA DISEMBE CONSTRUÇÕES LTDA.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRIPÁ, ESTADO DA BAHIA**, pessoa jurídica de direito público, com sede na situado na Praça da Bandeira, 30 – Centro – CEP 46.270-000 – Piripá – Bahia, inscrito no CNPJ sob o nº 13.694.658/0001-92, neste ato representado pelo Chefe do Poder Executivo o Sr. **Flavio Oliveira Rocha**, brasileiro, casado, comerciante/agente político residente e domiciliado na Rua Aldenice Ribeiro Novais, nº 412 - Centro– PIRIPÁ – Estado da Bahia – CEP nº 46.270-000, portador do CPF nº 46.197.568-06 e da cédula de identidade nº 3.024.083-68 SSP/MG, **CONTRATANTE** e a empresa **DISEMBE CONSTRUÇÕES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº **11.366.233/0001-29**, com sede na Praça Santo Antonio, nº 448, centro, na cidade de Mirante, Bahia, representada neste ato pelo Sr. **Emerson Silva Meira**, brasileiro, solteiro, empresário, com **registro de identidade nº 07.872.960-23**, expedida pela SSP/BA e **cadastro no CPF nº 219.061.478-33**, residente e domiciliado na Praça Santo Antonio, nº 464, centro, na cidade de Mirante, Bahia, aqui denominada **CONTRATADA**, com base no Processo Licitatório de **Tomada de Preços Nº 003/2018**, disposições da Lei Federal Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas ulteriores alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Supressão ao Contrato de Prestação de Serviços, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

O Presente Termo tem como objeto suprimir o Contrato nº **015-6/2018**, para execução de serviços de engenharia visando à pavimentação em paralelepípedo com drenagem superficial nas Ruas Pedro Moura, Pedro Amaral Silva, Aldenice Ribeiro de Novais e Travessa Padre Ladislau Klener no Município de Piripá, conforme convênio em parceria com a Companhia de Desenvolvimento Urbano do Estado da Bahia (Conder), oriundos da Tomada de Preço n.º **003/2018** e no art. 65 da Lei Federal n.º 8.666/93.

§ **Único** - A Contratada obriga-se a aceitar acréscimos ou **supressões**, mediante solicitação, por escrito, nas mesmas condições deste Contrato, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial, Art. 65 da Lei nº 8.666/93.

II - CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

2.1 - O valor do contrato original é de R\$ 499.924,99 (quatrocentos e noventa e nove mil e novecentos e vinte e quatro reais e noventa e nove centavos);

2.2 - Quanto ao acréscimo, representa um aumento no percentual de menos de 1%, totalizando R\$ 99,28 (noventa e nove reais e vinte e oito centavos).

2.3 – O valor total do contrato com a majoração vigorará no montante de R\$ 500.024,27 (quinhentos mil vinte e quatro reais e vinte e sete centavos).



Prefeitura Municipal de Piripá
Estado da Bahia
CNPJ/MF 13.694.658/0001-92
Praça da Bandeira, 30 – Centro – CEP 46.270-000 – Piripá – Bahia
e-mail: pmpiripa@gmail.com Fone-Fax: (77)-3440-2337



III - CLÁUSULA TERCEIRA – DA JUSTIFICATIVA

3.1 - O presente termo de majoração deu-se por motivos de alteração nos quantitativos, contudo teve – se a necessidade de alterar alguns itens da planilha orçamentária e conseqüentemente seu valor, motivado por erros de arredondamento em casas decimais na planilha orçamentária, sendo necessária a correção conforme valores e quantitativos conveniados.

3.2 – Por atender ao Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

3.3 - Por atender ao limite estabelecido no § 1º, o qual menciona uma limitação a esta possibilidade, vejamos: “§ 1º O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor Inicial atualizado do contrato (...).”

No caso em tela, verifica-se que o presente aditivo de acréscimo compreende menos de 1% do objeto e que a quantidade está dentro do limite previsto no § 1º e § 2º do Art. 65 da Lei 8.666 de 1993 e previsão no contrato na Cláusula Primeira § Único.

IV - CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas todas as cláusulas e condições estabelecidas no Contrato Original que não colidirem com as constantes do presente Termo Aditivo.

V - CLÁUSULA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

5.1 - A Contratante providenciará a publicação deste Termo Aditivo, no Diário Oficial do Município, conforme determina o parágrafo único, do art. 61, da Lei nº 8.666/93.

5.1.1 - E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente Termo Aditivo em 03 (três) vias de igual teor, o qual depois de lido e achado conforme, perante duas testemunhas.

Piripá, Bahia, 22 de Janeiro de 2019.

Flavio Oliveira Rocha
Prefeito

DISEMBE CONSTRUÇÕES LTDA
Empresa Contratada

Testemunhas:

CPF:

CPF: